



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

Data da abertura: 16 de junho de 2026

Horário de início da disputa: 09h.

Tipo de julgamento: Menor preço por item.

Regime de execução: Por preço unitário.

Objeto: Aquisição de insumos agrícolas e mudas frutíferas destinados à execução do Programa de Incentivo à Fruticultura instituído pela Lei Municipal nº 1.255/2025, do Município de Maximiliano de Almeida/RS.

Modo de disputa: Aberto

Local/site: www.bll.org.br

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 1.190/2023 de 25 de setembro de 2023, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, a abertura de certame na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** visando a **Aquisição de insumos agrícolas e mudas frutíferas destinados à execução do Programa de Incentivo à Fruticultura instituído pela Lei Municipal nº 1.255/2025, do Município de Maximiliano de Almeida/RS, visando atender agricultores familiares beneficiados conforme relação aprovada no âmbito do programa, mediante fornecimento de fertilizantes agrícolas e mudas cítricas, observadas as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no processo administrativo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.**

A sessão virtual será realizada através do site www.bll.org.br, no **16 de junho de 2026 às 09:00 horas**, podendo as propostas serem enviados até às 07:59h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília, e será conduzida pelo Pregoeiro, podendo ainda ser assessorado por técnicos e/ou especialistas quando necessário.



1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste pregão a Aquisição de insumos agrícolas e mudas frutíferas destinados à execução do Programa de Incentivo à Fruticultura instituído pela Lei Municipal nº 1.255/2025, do Município de Maximiliano de Almeida/RS, visando atender agricultores familiares beneficiados conforme relação aprovada no âmbito do programa, mediante fornecimento de fertilizantes agrícolas e mudas cítricas, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo., conforme TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I):

1.2. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: <https://bll.org.br/editais/> e <https://www.maximilianodealmeida.rs.gov.br/>.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Poderão participar do pregão, as empresas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos e, estiverem devidamente cadastradas e credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site www.bll.org.br

2.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte que pretenderem utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar seu enquadramento na forma exigida pelo sistema eletrônico e pelo edital, observados os limites legais vigentes.

2.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.4. Não será admitida a participação de empresa que se encontre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, salvo se demonstrada, na forma admitida pela legislação e pela jurisprudência aplicável, a viabilidade econômico-financeira e a capacidade de cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

2.5. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.



- 2.6.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte site eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: licitacao@maximilianodealmeida.rs.gov.br
- 2.7.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital;
- 2.8.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 2.9.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo na forma eletrônica.
- 2.10.** O uso da senha de acesso ao sistema é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Maximiliano de Almeida, promotor da licitação, responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.11.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 2.12.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 2.13.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 2.14.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- 2.15.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



3. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias, e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, de acordo com o estabelecido neste edital.

3.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

3.3. As empresas de pequeno porte, microempresas e cooperativas, deverão, na tela de envio de proposta selecionar a opção *“Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007”*.

3.3.1. A não declaração da empresa na forma estabelecida no item 3.3 deste Edital significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, aplicáveis ao presente certame.

3.3.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante as sanções legais, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

3.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

3.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de



negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2h.

4. DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Na formalização das propostas as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente:

a) Preço unitário e total para o item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) **indicação da marca, fabricante, viveiro produtor, procedência ou identificação técnica equivalente do produto ofertado, conforme a natureza do item.**

4.2. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação na sessão deste pregão eletrônico - em caso de omissão do prazo de validade, será implicitamente considerado o prazo citado.

4.3. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

4.4. Nos preços cotados devem estar inclusos todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

4.5. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para atendimento ao objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

OBS.: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, **excepcionalmente**, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante procedimento de pré-qualificação.

5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA FASE DE LANCES.



- 5.1.** O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta por item.
- 5.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.3.** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.4.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 5.5.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a)** Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
 - b)** Forem omissas em pontos essenciais;
 - c)** Contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- 5.6.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 5.7.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.8.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 5.9.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.
- 5.10.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 5.11.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO DO



ITEM observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

5.12. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

5.14. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor.

5.15. Na sessão de lances, assim que um fornecedor beneficiado com tratamento diferenciado, conforme item 3.3 deste Edital, entrar na sala de disputa, será exibida a sua identificação na abertura de cada item, e indicada uma mensagem no chat com esta informação.

5.16. No encerramento de cada item, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.3 deste Edital.

5.16.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

5.16.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, será enviada uma mensagem para o chat, informando a ordem de classificação para o desempate.

5.16.3. Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de 5 (cinco) minutos para ofertas de novos lances ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo enviada mensagem sobre esta situação para o chat. Neste intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir do benefício, deverão dar seu lance.

5.16.4. Apesar de ser aberto o tempo de novo lance para todas as empresas beneficiadas, será considerada a ordem de classificação para definir a vencedora, independente do melhor lance. As demais serão consideradas para o caso de a vencedora não passar pela fase de habilitação. Caso a empresa melhor classificada não seja habilitada, será obedecida a ordem de classificação e o benefício passará para a próxima melhor classificada.



5.16.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.16.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

5.17. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Após encerramento da etapa de lances, o licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade enviando toda documentação solicitada no item 7.0 do Edital juntamente com a proposta final ajustada ao lance no prazo de até 02 (duas) horas, os quais deverão ser incluídos na plataforma nos documentos pós disputa.

6.2. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão do pregão.

6.2.1. Este benefício não eximirá a microempresa ou empresa de pequeno porte, da apresentação de TODOS os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.3. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

6.3.1. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 6.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.



6.5. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro solicitará ao detentor do lance subsequente ao do licitante inabilitado/desclassificado a documentação necessária para a habilitação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- d)** Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação



das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para recebimento das propostas.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A licitante deverá apresentar, para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento satisfatório de produtos compatíveis com o objeto da presente licitação.

a.1) O atestado de capacidade técnica deverá comprovar que a licitante executou, de forma adequada e satisfatória, fornecimento de fertilizantes agrícolas, mudas frutíferas, insumos agrícolas ou produtos compatíveis em características, natureza, complexidade operacional e finalidade com os itens objeto da presente contratação.

a.2) O atestado deverá conter, no mínimo:

- a) identificação da pessoa jurídica emitente;
- b) identificação da empresa que executou o fornecimento;
- c) descrição dos produtos fornecidos;
- d) manifestação expressa de que o fornecimento ocorreu de forma satisfatória;
- e) assinatura do responsável pela emissão do documento.

a.3) Serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que comprovada a vinculação jurídica entre os estabelecimentos e compatibilidade com o objeto licitado.

b) Para fornecimento das mudas frutíferas, a licitante deverá apresentar comprovante de registro regular no Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM, emitido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, compatível com o objeto da contratação.



- c)** A Administração Municipal poderá realizar diligências para verificação da autenticidade, veracidade, compatibilidade e regularidade dos documentos apresentados, inclusive junto aos órgãos emissores e entidades competentes.
- d)** A Administração Municipal poderá solicitar documentos complementares, certificados, registros, fichas técnicas, catálogos ou quaisquer comprovações necessárias à verificação da conformidade técnica dos produtos ofertados.

7.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração Unificada do Licitante, elaborada em papel timbrado da empresa e subscrita por seu representante legal, contendo as seguintes afirmações:

- 1) Que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente;
- 2) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- 3) Que não possui, em seu quadro societário, empregado público ou membro comissionado de órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Município;
- 4) Que tomou conhecimento integral do Edital e de todas as condições de participação na Licitação, comprometendo-se a cumpri-las rigorosamente, bem como a fornecer os materiais e/ou serviços com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos, sob as penas da Lei;
- 5) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências impeditivas que venham a ocorrer posteriormente;
- 6) Que se compromete a observar e atender integralmente à legislação ambiental vigente, em todas as esferas (federal, estadual e municipal), adotando medidas de prevenção, mitigação e compensação dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto contratado, comprometendo-se ainda a colaborar com os órgãos de fiscalização e a implementar eventuais ações corretivas necessárias à proteção do meio ambiente.



- 7) Que cumpre os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório e que manterá as condições exigidas durante toda a execução do contrato, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021;
- 8) Que, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação, comprometendo-se a declarar de imediato qualquer ocorrência posterior que possa impedir sua regular participação ou contratação;
- 9) Que não utiliza, em nenhuma etapa de sua atividade produtiva ou cadeia de fornecimento, direta ou indiretamente, mão de obra em condições análogas às de escravo, trabalho forçado, servidão por dívida, jornada exaustiva, trabalho degradante ou qualquer outra forma de violação aos direitos fundamentais do trabalhador, comprometendo-se a adotar medidas internas de prevenção e controle;
- 10) Que cumpre integralmente a legislação vigente relativa à saúde e segurança do trabalho, incluindo as normas previstas nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo condições adequadas aos seus trabalhadores.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- b)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- c)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no EDITAL.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



- 8.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.bll.org.br.

9. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 9.1.** Os documentos de habilitação serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 9.2.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.3 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 9.3.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 9.4.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será



declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10. VEDAÇÕES

10.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

10.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 10.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

10.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

11.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 11.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 13.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente cabíveis previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021..

14. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ENTREGA



14.1. O fornecimento dos produtos ocorrerá mediante solicitação formal da Administração Municipal, através de autorização de fornecimento, nota de empenho ou documento equivalente emitido pelo Município de Maximiliano de Almeida/RS.

14.2. O prazo para entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias, contados da formalização do pedido pela Administração Municipal.

14.3. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração Municipal no momento da solicitação, podendo ocorrer tanto no perímetro urbano quanto na zona rural do Município de Maximiliano de Almeida/RS, conforme necessidade administrativa relacionada à execução do Programa de Incentivo à Fruticultura.

14.4. Todas as despesas relacionadas ao transporte, carregamento, descarregamento, logística, seguro, armazenamento e demais custos necessários ao fornecimento dos produtos serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

14.5. Os fertilizantes agrícolas e mudas frutíferas deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas, exigências de qualidade, condições fitossanitárias e demais requisitos estabelecidos no edital, Termo de Referência e documentos integrantes do processo administrativo.

14.6. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, preservados e transportados em condições adequadas que garantam a integridade, qualidade e conservação dos itens até o efetivo recebimento pela Administração Municipal.

14.7. O recebimento dos produtos ocorrerá provisoriamente no ato da entrega, para conferência quantitativa, e definitivamente após verificação da conformidade qualitativa e técnica dos itens fornecidos pela fiscalização contratual.

14.8. A Administração Municipal poderá recusar parcial ou integralmente os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, exigências de qualidade, condições fitossanitárias, embalagens, quantitativos ou demais condições estabelecidas no processo administrativo.

14.9. Constatada qualquer irregularidade, defeito, desconformidade técnica, inadequação fitossanitária ou divergência em relação às especificações exigidas, a contratada deverá promover a substituição integral dos itens recusados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, sem qualquer ônus adicional ao Município.



14.10. A substituição dos produtos recusados não interromperá os prazos contratuais originalmente estabelecidos, salvo quando expressamente autorizado pela Administração Municipal.

14.11. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

14.12. Somente serão pagos os produtos efetivamente entregues e aceitos pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e contratação.

14.13. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com os dados constantes na autorização de fornecimento e demais exigências administrativas estabelecidas pela Administração Municipal.

14.14. Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de solução qualquer irregularidade relacionada ao fornecimento dos produtos, cumprimento das obrigações contratuais ou apresentação da documentação exigida pela Administração Municipal.

14.15. O pagamento ficará condicionado à manutenção, pela contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.1. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

15.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente Edital.

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.6. A aplicação das sanções previstas no item 15.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.7. Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



15.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 15.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 15.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS



16.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência inicial da contratação, considerando que o prazo contratual previsto é inferior a 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Na hipótese de eventual prorrogação contratual que ultrapasse o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste dos valores contratados, mediante solicitação formal da contratada e observada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, tendo como marco inicial a data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, §7º, e art. 92, inciso V e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. O reajuste somente será devido após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado da contratação, devendo ser formalmente solicitado pela contratada.

16.4. Fica assegurado o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas hipóteses de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou ocorrência de fato do príncipe que comprovadamente impactem os custos da execução contratual.

16.5. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela contratada, acompanhado da documentação comprobatória necessária à demonstração efetiva da alteração extraordinária dos custos da contratação, incluindo notas fiscais, planilhas, comprovantes, índices oficiais ou demais documentos pertinentes.

16.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será analisado pela Administração Municipal, mediante avaliação técnica, administrativa e jurídica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

16.7. A ausência de solicitação formal de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro importará renúncia tácita ao direito relativamente ao período já executado contratualmente.

16.8. É vedada a concessão de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro com efeitos retroativos referentes a períodos já encerrados sem a devida manifestação formal da contratada durante a vigência contratual.



16.9. Não serão admitidos pedidos fundamentados exclusivamente em variações ordinárias de mercado previsíveis à época da apresentação da proposta, devendo a contratada comprovar efetiva ocorrência de fato excepcional apto a justificar eventual recomposição econômica do contrato.

17. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

17.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através da plataforma eletrônica no endereço www.bll.org.br.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente das atividades acessórias relacionadas ao transporte, carregamento, descarregamento e logística de entrega dos produtos, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal.

18.2. A subcontratação não eximirá a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo responsável perante a Administração Municipal por todas as obrigações contratuais, qualidade dos produtos fornecidos, cumprimento dos prazos, encargos legais e demais obrigações decorrentes da contratação.

18.3. É vedada a subcontratação integral do objeto contratual, bem como a transferência total das obrigações assumidas pela contratada.

18.4. A eventual subcontratação não poderá resultar em prejuízo à qualidade dos produtos, rastreabilidade das mudas frutíferas, regularidade fitossanitária, cumprimento das especificações técnicas ou adequada execução contratual.

18.5. A Administração Municipal poderá solicitar informações, documentos ou comprovações relacionados às empresas subcontratadas, sempre que entender necessário para fins de fiscalização e controle contratual.

18.6. A contratada responderá integralmente pelos atos praticados pelas empresas subcontratadas, inclusive quanto a danos causados à Administração Municipal ou a terceiros decorrentes da execução contratual.



18.7. Não será admitida subcontratação de empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

19. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD.

19.1. As partes deverão observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente acessados, tratados ou compartilhados em decorrência da execução contratual.

19.2. A contratada compromete-se a utilizar os dados pessoais eventualmente disponibilizados pela Administração Municipal exclusivamente para fins de execução do objeto contratado, vedada qualquer utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido ou tratamento incompatível com a legislação aplicável.

19.3. A contratada deverá adotar medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, vazamento, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

19.4. A contratada responderá integralmente por eventuais danos, prejuízos, vazamentos, incidentes de segurança ou utilização indevida de dados pessoais decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução contratual.

19.5. Caso ocorra incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução do contrato, a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração Municipal, prestando todas as informações necessárias à adoção das medidas administrativas, técnicas e legais cabíveis.

19.6. A contratada deverá manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações, dados, documentos ou elementos eventualmente acessados em razão da execução contratual, mesmo após o encerramento da contratação.

19.7. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado no âmbito da contratação deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.



19.8. A Administração Municipal poderá solicitar informações, documentos e comprovações relacionados às medidas adotadas pela contratada para atendimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

19.9. O descumprimento das disposições relacionadas à proteção de dados pessoais poderá ensejar aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e criminal prevista na legislação aplicável.

20. DA SUSTENTABILIDADE

20.1. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, os princípios e diretrizes relacionados à sustentabilidade ambiental, responsabilidade socioambiental e utilização racional de recursos, em conformidade com a legislação aplicável e com as boas práticas relacionadas ao objeto da contratação.

20.2. Os fertilizantes agrícolas fornecidos deverão atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis, observando condições adequadas de fabricação, armazenamento, transporte e comercialização, visando minimizar riscos ambientais e garantir utilização segura dos produtos.

20.3. As mudas frutíferas deverão ser produzidas em viveiros regularmente registrados no RENAME, observando adequado padrão fitossanitário, rastreabilidade e conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

20.4. A contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção de danos ambientais decorrentes do transporte, armazenamento e fornecimento dos produtos, responsabilizando-se integralmente por eventuais prejuízos ambientais causados por ação ou omissão relacionada à execução contratual.

20.5. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas e transportadas de forma adequada, observando as normas ambientais e de segurança aplicáveis, visando evitar vazamentos, contaminações ou danos ao meio ambiente.

20.6. A contratada deverá promover, sempre que possível, práticas ambientalmente adequadas relacionadas à logística, transporte e destinação de resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual.

20.7. A Administração Municipal poderá realizar diligências e solicitar informações relacionadas às práticas ambientais adotadas pela contratada durante a execução do objeto.



20.8. A presente contratação apresenta relevante impacto ambiental positivo indireto, considerando que o incentivo à fruticultura contribui para fortalecimento da agricultura familiar, ampliação da cobertura vegetal, diversificação produtiva e desenvolvimento rural sustentável no âmbito do Município de Maximiliano de Almeida/RS.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e/ou membros da equipe de apoio, pelo telefone (54) 3397-1313 ou ainda podem ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacao@maximilianodealmeida.rs.gov.br

21.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

21.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21.7. Todas as etapas e o resultado do presente certame será divulgado no Portal da Transparência do Município e no LicitaCon - sistema informatizado do TCE-RS na internet.

21.8. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.



20.4. O Município de Maximiliano de Almeida se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

20.5. Integram este Pregão:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de proposta comercial final

ANEXO III – Declaração de ME e EPP

ANEXO IV – Minuta de Contrato

Maximiliano de Almeida/RS, 01 de junho de 2026.

ANDRE FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para fornecimentos dos objetos da presente licitação modalidade pregão, na forma eletrônica, sob nº 009/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário por item, preço total por item e marca/modelo.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado neste Edital.



Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº009/2026

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação namodalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



ANEXO IV
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº009/2026
MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.279/0001-67, com sede na Avenida Rio Grande - 1090, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ÁNDRE FERNANDO ZUCUNELLI, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, ora denominada CONTRATADA, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e no PROCESSO LICITATÓRIO – Pregão Eletrônico Nº 009/2026, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de fertilizantes agrícolas e mudas frutíferas cítricas destinados à execução do Programa de Incentivo à Fruticultura do Município de Maximiliano de Almeida/RS, instituído pela Lei Municipal nº 1.255/2025, conforme especificações técnicas, quantitativos, valores e condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e proposta vencedora, partes integrantes do presente instrumento.

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____



1.2. Integram o presente contrato, para todos os fins legais, independentemente de transcrição, o edital do processo licitatório, o Termo de Referência, a proposta vencedora e demais documentos vinculados ao procedimento administrativo.

1.3. Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas, exigências fitossanitárias, condições de qualidade e demais requisitos estabelecidos no processo administrativo e neste instrumento contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de execução do objeto compreenderá o período necessário ao fornecimento integral dos produtos contratados, observados os prazos, condições e especificações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

2.2. O prazo para entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias, contados da formalização do pedido pela Administração Municipal, através de autorização de fornecimento, nota de empenho ou documento equivalente.

2.3. A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada nos casos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e demonstrado o interesse público.

2.4. A vigência contratual deverá ser suficiente para contemplar o fornecimento integral dos produtos, eventual substituição de itens recusados, recebimento definitivo e demais providências administrativas relacionadas à execução contratual.

2.5. A eventual prorrogação contratual dependerá de justificativa formal, manifestação favorável da Administração Municipal e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste contrato sujeitará a contratada às penalidades administrativas cabíveis, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições de entrega, exigências de qualidade e demais disposições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, edital e documentos integrantes do processo administrativo.

3.2. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de armazenamento, conservação e utilização, livres de avarias, contaminações, deteriorações, umidade excessiva, deformações ou quaisquer defeitos que comprometam sua qualidade ou utilização.

3.3. Entregar os produtos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da formalização do pedido pela Administração Municipal.

3.4. Realizar a entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração Municipal, podendo ocorrer tanto no perímetro urbano quanto na zona rural do Município de Maximiliano de Almeida/RS.

3.5. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relacionadas ao transporte, carregamento, descarregamento, logística, armazenamento, seguro e demais custos necessários ao fornecimento dos produtos.

3.6. Garantir que os fertilizantes agrícolas possuam registro regular perante o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, observando as especificações técnicas exigidas pela Administração Municipal.

3.7. Fornecer mudas frutíferas cítricas produzidas em viveiros regularmente registrados no RENASEM, observando adequado padrão fitossanitário, enxertia cicatrizada, sistema radicular desenvolvido, identificação das variedades e aptidão para plantio.

3.8. Não fornecer produtos adulterados, deteriorados, contaminados, vencidos, reembalados, fora das especificações técnicas ou em desacordo com as exigências estabelecidas no processo administrativo.

3.9. Substituir integralmente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, quaisquer produtos recusados pela fiscalização contratual em razão de defeitos, desconformidades técnicas, inadequação fitossanitária, divergências de especificações ou qualquer irregularidade identificada pela Administração Municipal.

3.10. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e



qualificação exigidas no processo licitatório, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e qualificação técnica.

3.11. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência, conformidade técnica e regularidade dos produtos fornecidos, respondendo por quaisquer danos causados à Administração Municipal ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.

3.12. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, prestando todas as informações, esclarecimentos, documentos técnicos, certificados, registros, notas técnicas e demais elementos eventualmente solicitados pela Administração Municipal.

3.13. Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento dos produtos, cumprimento dos prazos ou execução adequada da contratação.

3.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, civis e demais obrigações decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

3.15. Observar integralmente a legislação ambiental aplicável durante o transporte, armazenamento e fornecimento dos produtos, promovendo adequado acondicionamento e destinação das embalagens eventualmente utilizadas.

3.16. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo hipótese de subcontratação parcial relacionada às atividades acessórias de transporte e logística, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal.

3.17. Responder administrativa, civil e criminalmente por quaisquer irregularidades, danos, prejuízos ou desconformidades decorrentes da execução contratual.

3.18. Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 1.255/2025 e demais normas aplicáveis ao objeto contratado.

3.19. Garantir que os produtos fornecidos correspondam exatamente às variedades, formulações, especificações técnicas, características agronômicas e quantitativos constantes na proposta apresentada e nos documentos do processo administrativo.

3.20. Responsabilizar-se pela integridade e conservação das mudas frutíferas até o efetivo recebimento definitivo pela Administração Municipal, inclusive quanto às condições adequadas de transporte, acondicionamento e manuseio.

3.21. Arcar integralmente com quaisquer prejuízos decorrentes do fornecimento de



produtos inadequados, contaminados, fora das especificações técnicas ou em desacordo com as exigências fitossanitárias estabelecidas pela Administração Municipal e legislação aplicável.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. Receber o objeto contratado nas condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, edital e demais documentos integrantes do processo administrativo.

4.2. Formalizar os pedidos de fornecimento através de autorização de fornecimento, nota de empenho ou documento equivalente, indicando os quantitativos e locais de entrega dos produtos.

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

4.4. Conferir os produtos entregues, procedendo ao recebimento provisório e definitivo na forma estabelecida no processo administrativo e neste contrato.

4.5. Recusar parcial ou integralmente produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, exigências de qualidade, condições fitossanitárias, quantitativos ou demais requisitos estabelecidos na contratação.

4.6. Notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades, defeitos, desconformidades técnicas, atrasos ou quaisquer ocorrências relacionadas à execução contratual, fixando prazo para regularização quando necessário.

4.7. Efetuar o pagamento à contratada na forma e prazos estabelecidos neste contrato, após o recebimento definitivo dos produtos e atesto da respectiva nota fiscal pelo fiscal do contrato.

4.8. Aplicar as penalidades administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratual.

4.10. Disponibilizar à contratada acesso às informações indispensáveis ao fornecimento dos produtos e à execução regular do contrato.

4.11. Comunicar à contratada, com antecedência razoável, eventuais alterações



substituição dos produtos recusados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6. A fiscalização exercida pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

5.7. A Administração Municipal poderá realizar diligências, inspeções, verificações técnicas e solicitar documentos complementares relacionados à procedência, qualidade, regularidade, rastreabilidade e conformidade dos produtos fornecidos.

5.8. O recebimento dos produtos ocorrerá provisoriamente no ato da entrega, para conferência quantitativa, e definitivamente após verificação da conformidade qualitativa e técnica dos itens fornecidos pela fiscalização contratual.

5.9. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO.

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora apresentada pela contratada.

6.2. Os valores unitários dos itens contratados encontram-se descritos na Cláusula Primeira do presente instrumento contratual, observadas as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no processo administrativo.

6.3. Nos valores contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive despesas com transporte, carregamento, descarregamento, logística, armazenamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes sobre a execução contratual.

6.4. Nenhum pagamento adicional será devido pela Administração Municipal em razão de despesas não previstas na proposta apresentada pela contratada, sendo de sua exclusiva responsabilidade a adequada composição dos custos relacionados ao fornecimento dos produtos.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da funcional programática:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO PAGAMENTO.

8.1. O fornecimento dos produtos ocorrerá mediante solicitação formal da Administração Municipal, através de autorização de fornecimento, nota de empenho ou documento equivalente emitido pelo Município de Maximiliano de Almeida/RS.

8.2. O prazo para entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias, contados da formalização do pedido pela Administração Municipal.

8.3. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração Municipal no momento da solicitação, podendo ocorrer tanto no perímetro urbano quanto na zona rural do Município de Maximiliano de Almeida/RS, conforme necessidade administrativa relacionada à execução do Programa de Incentivo à Fruticultura.

8.4. Todas as despesas relacionadas ao transporte, carregamento, descarregamento, logística, seguro, armazenamento e demais custos necessários ao fornecimento dos produtos serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

8.5. Os fertilizantes agrícolas e mudas frutíferas deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas, exigências de qualidade, condições fitossanitárias e demais requisitos estabelecidos neste contrato, no edital, Termo de Referência e documentos integrantes do processo administrativo.

8.6. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, preservados e transportados em condições adequadas que garantam a integridade, qualidade e conservação dos itens até o efetivo recebimento pela Administração Municipal.

8.7. O recebimento dos produtos ocorrerá provisoriamente no ato da entrega, para conferência quantitativa, e definitivamente após verificação da conformidade qualitativa e técnica dos itens fornecidos pela fiscalização contratual.

8.8. A Administração Municipal poderá recusar parcial ou integralmente os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, exigências de qualidade,



condições fitossanitárias, embalagens, quantitativos ou demais condições estabelecidas no processo administrativo.

8.9. Constatada qualquer irregularidade, defeito, desconformidade técnica, inadequação fitossanitária ou divergência em relação às especificações exigidas, a contratada deverá promover a substituição integral dos itens recusados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, sem qualquer ônus adicional ao Município.

8.10. A substituição dos produtos recusados não interromperá os prazos contratuais originalmente estabelecidos, salvo quando expressamente autorizado pela Administração Municipal.

8.11. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.12. Somente serão pagos os produtos efetivamente entregues e aceitos pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no processo administrativo.

8.13. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com os dados constantes na autorização de fornecimento e demais exigências administrativas estabelecidas pela Administração Municipal.

8.14. Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de solução qualquer irregularidade relacionada ao fornecimento dos produtos, cumprimento das obrigações contratuais ou apresentação da documentação exigida pela Administração Municipal.

8.15. O pagamento ficará condicionado à manutenção, pela contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrealizáveis durante toda a vigência inicial da contratação, considerando que o prazo contratual previsto é inferior a 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Na hipótese de eventual prorrogação contratual que ultrapasse o período de 12



(doze) meses, poderá ser concedido reajuste dos valores contratados, mediante solicitação formal da contratada e observada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, tendo como marco inicial a data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, §7º, e art. 92, inciso V e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O reajuste somente será devido após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado da contratação, devendo ser formalmente solicitado pela contratada.

9.4. Fica assegurado o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas hipóteses de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou ocorrência de fato do príncipe que comprovadamente impactem os custos da execução contratual.

9.5. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela contratada, acompanhado da documentação comprobatória necessária à demonstração efetiva da alteração extraordinária dos custos da contratação, incluindo notas fiscais, planilhas, comprovantes, índices oficiais ou demais documentos pertinentes.

9.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será analisado pela Administração Municipal, mediante avaliação técnica, administrativa e jurídica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

9.7. A ausência de solicitação formal de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro importará renúncia tácita ao direito relativamente ao período já executado contratualmente.

9.8. É vedada a concessão de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro com efeitos retroativos referentes a períodos já encerrados sem a devida manifestação formal da contratada durante a vigência contratual.

9.9. Não serão admitidos pedidos fundamentados exclusivamente em variações ordinárias de mercado previsíveis à época da apresentação da proposta, devendo a contratada comprovar efetiva ocorrência de fato excepcional apto a justificar eventual



recomposição econômica do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO.

10.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a)** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o presente processo;
- 11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a



contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5 a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, para as infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.11 sendo que o percentual irá variar de acordo com a gravidade da infração;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

12.1. As partes deverão observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente acessados, tratados ou compartilhados em decorrência da execução contratual.

12.2. A contratada compromete-se a utilizar os dados pessoais eventualmente disponibilizados pela Administração Municipal exclusivamente para fins de execução do objeto contratado, vedada qualquer utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido ou tratamento incompatível com a legislação aplicável.

12.3. A contratada deverá adotar medidas de segurança aptas a proteger os dados



peçoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, vazamento, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.4. A contratada responderá integralmente por eventuais danos, prejuízos, vazamentos, incidentes de segurança ou utilização indevida de dados pessoais decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução contratual.

12.5. Caso ocorra incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução do contrato, a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração Municipal, prestando todas as informações necessárias à adoção das medidas administrativas, técnicas e legais cabíveis.

12.6. A contratada deverá manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações, dados, documentos ou elementos eventualmente acessados em razão da execução contratual, mesmo após o encerramento da contratação.

12.7. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado no âmbito da contratação deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

12.8. A Administração Municipal poderá solicitar informações, documentos e comprovações relacionados às medidas adotadas pela contratada para atendimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

12.9. O descumprimento das disposições relacionadas à proteção de dados pessoais poderá ensejar aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e criminal prevista na legislação aplicável.

13. DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente das atividades acessórias relacionadas ao transporte, carregamento, descarregamento e logística de entrega dos produtos, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal.

13.2. A subcontratação não eximirá a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo responsável perante a Administração Municipal por todas as obrigações contratuais, qualidade dos produtos fornecidos, cumprimento dos prazos, encargos legais e demais obrigações decorrentes da contratação.



13.3. É vedada a subcontratação integral do objeto contratual, bem como a transferência total das obrigações assumidas pela contratada.

13.4. A eventual subcontratação não poderá resultar em prejuízo à qualidade dos produtos, rastreabilidade das mudas frutíferas, regularidade fitossanitária, cumprimento das especificações técnicas ou adequada execução contratual.

13.5. A Administração Municipal poderá solicitar informações, documentos ou comprovações relacionados às empresas subcontratadas, sempre que entender necessário para fins de fiscalização e controle contratual.

13.6. A contratada responderá integralmente pelos atos praticados pelas empresas subcontratadas, inclusive quanto a danos causados à Administração Municipal ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

13.7. Não será admitida subcontratação de empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990

- Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no site do município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021. E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que



produzam seus efeitos legais.

Maximiliano de Almeida RS, _____ DE _____ DE 2026.

CONTRATANTE

Prefeito Municipal

CONTRATADO